
NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ATA DA 02-23 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 20 de março de 2023, às 14 horas, na Fazenda Boa Esperança - Estrada da Umburana s/nº, Zona Rural, em São Miguel do Gostoso - RN, CEP 59585-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, foi dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista, Copel Geração e Transmissão S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba - PR, representada por seu Diretor Geral e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, conforme previsto em seu Estatuto Social.

3. MESA DIRIGENTE: O Sr. Marcio Luís Bloot, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, instalou a sessão e assumiu a direção dos trabalhos, nos termos do Estatuto Social, e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial.

4. ORDEM DO DIA: (i) Redução do Capital Social por Excesso e Alteração do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES / INFORMAÇÕES:

5.i. Redução do Capital Social por Excesso e Alteração do Estatuto Social - O Sr. Presidente apresentou proposta de redução do Capital Social da Companhia, em função de ser superior ao necessário para o desenvolvimento do objeto da sociedade, com restituição do capital à acionista proporcionalmente a sua participação no capital social da SPE, além consequente alteração do Estatuto Social. Registrou, ainda, que a redução proposta conta com anuência prévia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme estabelece o contrato de financiamento firmado com a instituição financeira, além de ter sido analisada pelo Conselho de Administração da Companhia, que recomendou sua aprovação em sua 02-23 Reunião Extraordinária, realizada em 17.03.2023, e pelo Conselho Fiscal, que emitiu o parecer transcrito a seguir: **"PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA PROPOSTA DE REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR EXCESSO E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Os membros do Conselho Fiscal da Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da Proposta de Redução do Capital Social da Companhia e Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. A referida proposta contempla a redução do capital social, no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com restituição do capital à acionista proporcionalmente a sua participação no capital social da SPE, além de consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social, que, aprovada a proposta, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$10.154.718,00 (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais), representados por 10.154.718 (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezoito) ações ordinárias e sem valor nominal, sendo

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

*totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo único: As ações são nominativas". Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 17 de março de 2023. (a) ITAMAR PINTO PAZ - Presidente; KLEBERSON LUIZ DA SILVA; LUIZ HENRIQUE DE MELLO; WALTER GUANDALINI JUNIOR." **Posto o assunto em votação, a única acionista, após analisar a documentação apresentada, deliberou (i) aprovar a proposta de redução do capital social, por excesso, no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com restituição do capital à acionista proporcionalmente a sua participação no capital social da SPE; (ii) não havendo qualquer oposição de credores dentro do prazo estabelecido no art. 174 da Lei Federal nº 6.404/1976, aprovar a alteração do artigo 5º, para refletir o novo capital social, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL Art. 1º A Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., doravante denominada "Companhia", regida pelo presente Estatuto Social, pelas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Art. 3º A Companhia tem sede no município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, na Fazenda Boa Esperança s/nº, Estrada da Umburana, Zona Rural, CEP 59585-000. Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de usina de geração de energia elétrica de fonte eólica, CGE Asa Branca I, na forma permitida em lei e mediante obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato. Parágrafo único. Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 10.154.718,00 (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais), representados por 10.154.718 (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezoito) ações ordinárias e sem valor nominal, sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo único: As ações são nominativas. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG) Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social, e regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação para a realização da Assembleia Geral será feita nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados à acionista na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica. Parágrafo Único. A convocação é dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/1976. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração. § 1º O quórum de instalação de***

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto. Art. 12 A acionista poderá participar e ser representada por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei. Art. 13 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme legislação pertinente. Art. 14 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I alteração do capital social; II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; IV alteração do estatuto social; V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Comitês Estatutários; VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos; IX autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; XIII fixação do limite máximo de endividamento da Companhia; XIV aprovar as premissas do Plano de Negócios da Companhia e suas revisões; XV autorização para emissão de títulos e valores mobiliários para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, commercial papers, e outros, na forma da lei, e observado o disposto no inciso XIV deste artigo.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Art. 15 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 16 A representação da Companhia é privativa dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)** Art. 17 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. Composição, investidura e mandato Art. 18 O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 19 O Diretor Executivo da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral. § 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 2º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o elegeu, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. § 3º O Diretor Executivo, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado pelo exercício das funções de conselheiro. Art. 20 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável e nas políticas e normas internas seguidas pela Companhia. Vacância e substituições Art. 21 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. Parágrafo único. Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Art. 22 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento Art. 23 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, conforme previsto no Art. 26. Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação de data, horário, além dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado. Art. 25 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 26 Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com no mínimo 48 horas de antecedência para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico, eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Art. 27 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 28 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, que constará de documento em separado e da qual não será dada publicidade. Atribuições Art. 29 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I eleger, destituir e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições; II fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

outros atos; III aprovar e acompanhar o plano de negócios e planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; IV aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos. V aprovar o orçamento empresarial da Companhia, o qual também será submetido à deliberação da Copel Geração e Transmissão S.A., por integrar seu orçamento consolidado, e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VI acompanhar a execução do Plano de Negócios, programas, projetos e orçamentos; VII fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Companhia e seu objeto social, e em alinhamento às políticas públicas e diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; IX solicitar, quando necessário, com o apoio do CAEGeT Controladas, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Companhia relacionados a riscos médios ou altos no Plano Anual dos Trabalhos de Auditoria Interna; X discutir, com apoio do CAEGeT Controladas, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das Demonstrações Financeiras individuais. XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 04 (quatro) milhões de reais, até o limite de 20 (vinte) milhões de reais, mediante proposta da Diretoria; XIII monitorar no âmbito da Companhia o cumprimento as políticas corporativas e diretrizes da acionista controladora; XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, quando o valor envolvido for superior a 04 (quatro) milhões de reais até o limite de 20 (vinte) milhões de reais; XV definir os assuntos e valores para alçada decisória da Diretoria; XVI aprovar o Relatório de Sustentabilidade ou Socioambiental da Companhia; XVII aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos no Estatuto Social da Companhia, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário e em alinhamento com a política de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos da acionista controladora; XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XIX convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei; XX exercer as competências legais, regulamentares, estatutárias e contratuais, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXI conceder licença ao Diretor Executivo da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; XXII constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto; XXIII monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta, conforme as diretrizes da

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

acionista controladora; XXIV supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e em alinhamento com as diretrizes da acionista controladora; XXV realizar avaliação anual de seu desempenho; XXVI avaliar o desempenho, do Diretor Executivo, do Diretor Administrativo-Financeiro e da Diretoria como órgão colegiado; XXVII aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXVIII promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia; XXIX estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação for superior a 04 (quatro) milhões de reais, até o limite de 20 (vinte) milhões de reais; XXX deliberar sobre matérias que não obtiverem unanimidade na Diretoria, bem como resolver questões em que haja conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias; XXXI autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. §1º Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei. § 2º O Conselho de Administração contará com o apoio das áreas organizacionais da Companhia Paranaense de Energia, tais como auditoria interna, compliance, controles internos e gestão de riscos. § 3º As áreas operacionais da Companhia Paranaense de Energia envolvidas nos processos e atividades do Conselho de Administração atuarão como coordenadores dos reportes unificados dos temas que lhes são afetos e que abarquem as participações societárias. Art. 30 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto. SEÇÃO II - DIRETORIA Composição, mandato e atribuições Art. 31 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 32 A Diretoria será composta de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I plano de negócios para o exercício anual seguinte; II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 33 São atribuições do Diretor Executivo: I dirigir e coordenar a Companhia; II dirigir, coordenar as atividades técnicas, de implantação e operação dos empreendimentos da Companhia, bem como a gestão da execução técnica dos contratos firmados relativos às

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

finalidades dos empreendimentos; III representar institucionalmente a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações, intimações e notificações; IV participar das discussões dos assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial, observadas as diretrizes estabelecidas pela Copel GeT; V zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VI apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; VII coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria; VIII convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IX conceder licença ao Diretor Administrativo-Financeiro; X gerir as atividades da sua área de atuação; XI participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; XII cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 34 São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro: I planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos à gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos, gestão de contratos, realização de contratos administrativos de bens e serviços. II participar das reuniões de Diretoria e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos Diretores poderão ser fixadas em regimento interno o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. § 2º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia. Vacância, substituições e licenças Art. 35 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro acumular suas funções, e vice-versa.

§ 1º Nas ausências e impedimentos temporários de ambos, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto provisório. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 36 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA Funcionamento Art. 37 A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo ou do Diretor Administrativo-Financeiro. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância dos dois diretores; no caso de empate ou impedimento de algum diretor em votar, a matéria deverá ser encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. § 2º Cada diretor presente terá direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores, não sendo admitido voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art.

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

38 *Havendo necessidade, é facultada a participação não presencial dos diretores nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar participação efetiva e autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata respectiva. Art. 39 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições Art. 40 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I gerir todos os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II observar e cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pela acionista controladora; III cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. IV elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais ; b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras; f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; e g) o regimento interno da Diretoria, se houver. V aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Executivo, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e c) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia, em alinhamento às diretrizes da acionista controladora. VI autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Executivo ou o Diretor Administrativo-Financeiro quando o valor envolvido for igual ou inferior a 04 (quatro) milhões de reais.; e b) a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido for igual ou inferior a 04 (quatro) milhões de reais, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral, a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, devendo, ainda, observar as diretrizes da acionista controladora e pelo Conselho de Administração. VII assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes da acionista controladora. Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da estrutura compartilhada de que participa a Companhia, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, elaborada em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, tais como a*

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Art. 41 A Diretoria poderá ter um regimento interno para detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida. Representação da Companhia Art. 42 A Companhia obriga-se perante terceiros: I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita nos incisos III e IV deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados pelos 02 (dois) Diretores. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º O limite de prazo disposto no § 1º não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos. § 5º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 6º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPÍTULO V – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAEGeT CONTROLADAS) Art. 43 O Comitê de Auditoria Estatutário para Controladas – CAEGeT Controladas da Copel Geração e Transmissão exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Companhia. Parágrafo Único. É conferido ao CAEGeT Controladas autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF) Art. 44 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei. Parágrafo Único. Sem prejuízo de suas atribuições legais, o funcionamento, os procedimentos e as demais atribuições poderão ser detalhados em regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão. Art. 45 O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

nos termos do estabelecido em lei, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. Vacância, substituições e remuneração Art. 46 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. §1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a proposta que tiver contado com o voto do Presidente do Conselho Fiscal. Art. 48 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando-se o limite mínimo definido na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º O conselheiro titular fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente, quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões. § 2º Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato. § 3º Os conselheiros também serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função. CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Posse, impedimentos e vedações Art. 49 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento aos requisitos e o não enquadramento em vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a política e as normas de indicação seguidas pela Companhia. Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários da Companhia serão indicados pela Copel Geração e Transmissão S.A., mediante aprovação pela Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel. Art. 50 Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 51 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e de Comitê Estatutário que, por qualquer motivo, tiver interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 52 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto. Art. 53 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 54 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I o membro do Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê Estatutário que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II o membro da Diretoria se

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 55 Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, podendo contar com instituição independente, observados os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 56 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal. § 3º Nas deliberações colegiadas da Diretoria, sempre que houver empate nas decisões, o assunto deverá ser encaminhado para decisão do Conselho de Administração. Art. 57 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 58 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Remuneração Art. 59 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS Art. 60 O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei. § 1º A Companhia poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, mediante aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMO DE DEFESA Art. 64 Os membros dos órgãos estatutários respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto. Art. 65 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador. § 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores. § 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia. § 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º. Art. 66 A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do Art. 65. Art. 67 Caso algumas das pessoas mencionadas no Art. 65, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Companhia não dependente poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. Parágrafo Único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 69 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 70 A Companhia deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Art. 71 Fica eleito o foro de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto; e (iii) autorizar os representantes legais da Companhia e as áreas competentes a adotarem as providências necessárias para o cumprimento desta deliberação.

NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 12.802.855/0001-15
NIRE 24300005121
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(a) MARCIO LUÍS BLOOT, Presidente da Assembleia e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, MOACIR CARLOS BERTOL, Representante da Acionista Controladora e Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., ADRIANO RUDEK DE MOURA, Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A., e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA, Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 02-23 Assembleia Geral Extraordinária da Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., realizada em 20.03.2023, lavrada às páginas 29 a 41 do livro próprio nº 2 e autenticada pelo secretário da mesa, com amparo na Instrução Normativa - IN DREI nº 81 e na Lei nº 6.404/1976.

São Miguel do Gostoso, 20 de março de 2023

(assinado digitalmente)
AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário